PROCESSO	1526427/2022
INTERESSADO (A)	ARQUITETO E URBANISTA CLAUDEMIR GOMES E SILVA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE RRT

DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 079/2021-2023 – 103ª CEP/MS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente por meio de videoconferência através da plataforma MEET, no dia 14 de junho de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 107 DPOMS Nº 047-03/2015, de 08 de outubro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos e provas contidas no processo administrativo nº 1526427/2022, iniciado em 06/01/2022, através de uma denúncia recebida contra o arquiteto e urbanista de possível infração ética, devidamente instruído e analisado pela Comissão de Exercício Profissional;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Conselheira Estadual Paola Giovanna Silvestrine de Araujo, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relatora do presente processo, que considerou procedente o Auto de Infração, com base nos fundamentos expostos no processo supracitado.

RESOLVE:

1 - Aprovar o parecer da Conselheira Estadual Paola Giovanna Silvestrine de Araujo, nos seguintes termos: *"sou pela procedência do Auto de Infração Nº 1000143533/2022, considerando o que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no art. 50 da Lei 12.378/2010, e no art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. Assim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, remeta-se cópia desses autos, juntamente com cópia dos processos ns. 1441765/2021, 1441766/2021, 1441767/2021, 1441768/2021 à Comissão de Ética e Disciplina, para investigação".*

2 - Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 14 de junho de 2022.

Keila Fernandes

[1]***KEILA FERNANDES***

SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

[1] Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidades de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**